

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI NO. 729/94

De 23 de dezembro de 1994.



DISPOE SOBRE A DESTINAÇÃO
PREFERENCIAL DE LUGARES NOS
ONIBUS DESTA CIDADE PARA
MULHERES EM ESTADO DE GRAVIDEZ E
IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam destinados lugares, nos ônibus desta cidade, para ocupação preferencial:

- I - três lugares para mulheres em visível estado de gravidez;
- II - três lugares para idosos portadores do "passe do idoso".

Parágrafo único - obrigatoriamente, os lugares destinados serão identificados em letreiro visível e com as frases:

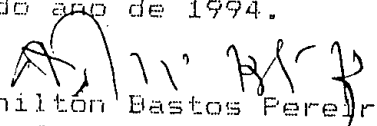
- a) "destinado, preferencialmente, para mulher grávida".
- b) "destinado, preferencialmente, para idosos."

Art. 2o - A (s) Empresas de Transportes coletivos desta cidade têm 30 (trinta) dias para se adaptarem a esta Lei.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1994.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

mjvb.